

# A DESAFIO DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E DAS ZONAS COSTEIRAS EM ANGOLA

Manuel, QUINTINO<sup>1</sup>; Narciso, AMBRÓSIO<sup>2</sup>; Mônica, CYPRIANO<sup>3</sup>;  
Sérgio, COSTA<sup>4</sup>,

<sup>1</sup> Instituto Nacional de Recursos Hídricos, Director Geral – [manuel.quintino@inrh.gv.ao](mailto:manuel.quintino@inrh.gv.ao)

<sup>2</sup> Instituto Nacional de Recursos Hídricos, Chefe de Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia – [narciso.ambrosio@inrh.gv.ao](mailto:narciso.ambrosio@inrh.gv.ao)

<sup>3</sup> Instituto Nacional de Recursos Hídricos – Colaboradora Técnica – [minica.cyprianoat@gmail.com](mailto:minica.cyprianoat@gmail.com)

<sup>4</sup> Simbiente - Director Executivo – [sergio.costa@simbiente.com](mailto:sergio.costa@simbiente.com)

**Tema:** *Gestão das bacias hidrográficas e impactos nas zonas costeiras.*

## RESUMO

Angola possui uma rede de drenagem muito densa, e os rios apresentam cinco vertentes de drenagem, sendo uma delas o Oceano Atlântico, onde desaguardam alguns rios importantes como o rio Cuanza, Queve, Longa, Bengo, Catumbela, Cunene, entre outros. A zona costeira é extensa e estende-se desde a foz do rio Zaire até a foz do rio Cunene, com 1650 km de extensão. Tendo em consideração que as bacias hidrográficas exorreicas estão conectadas a zona costeira através do transporte de sedimentos, matéria orgânica, inorgânica e caudais hidrológicos, e que as pressões antropogénicas exercidas a montante dessas bacias e o uso do solo têm impactos na zona costeira, surge a necessidade de se incentivar uma gestão integrada de modo a promover a protecção e o desenvolvimento sustentado desses dois sistemas. As políticas de gestão dos recursos hídricos e da zona costeira estão separadas institucionalmente em Angola. A gestão dos Recursos Hídricos é da competência do Ministério da Energias e Águas, enquanto que a gestão das Zonas Costeiras está dividida entre os Ministérios do Ordenamento do Território e Habitação, das Pescas e do Mar e o do Ambiente. A Política Nacional dos Recursos Hídricos foi instituída através da Lei n.º 06/12, de 21 de Junho, Lei de Águas, e foi regulamentada através do Decreto Presidencial n.º 82/14, de 21 de Junho, que Regulamento de Utilização Geral dos Recursos Hídricos, e que define o regime de utilização geral dos recursos hídricos, incluindo os mecanismos de planeamento, gestão e de retribuição económica e financeira. O referido Regulamento é, ao abrigo do seu artigo 2º, aplicável às águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente os cursos de água, lagos, lagoas, pântanos, nascentes, albufeiras, zonas estuarinas e outros corpos de água, sem prejuízo dos respectivos leitos, margens e adjacências. Verifica-se, que as águas costeiras não são abrangidas no âmbito de aplicação do referido Regulamento. O presente artigo faz uma análise dos diversos instrumentos normativos e institucionais e analisa as políticas sectoriais para a gestão dos recursos hídricos e da zona costeira, indicando a inter-relação entre os instrumentos de gestão do território, da zona costeira e da gestão dos recursos hídricos, instrumentos que são os pilares da gestão integrada, participativa e co-responsabilizada dos vários intervenientes. Identifica alguns desafios e a necessidade de compatibilização das políticas públicas e de se ampliar o debate sobre a gestão integrada dos recursos hídricos e da zona costeira a nível técnico e a nível político, nomeadamente a nível do funcionamento do Conselho Nacional de Águas, que tem como atribuição, entre outras, assegurar a compatibilização da política de gestão de recursos hídricos com as políticas de ordenamento da orla costeira.



**Palavraschave:** recursos hídricos, zonas costeira, gestão, integrada.